

EDITAL Nº 001/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020 DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.479/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeitura do Município de Leme, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

1.1.1. O Município realizará o repasse dos recursos através de parcela única referente ao valor de 02 (dois) meses de custos de manutenção dos espaços contemplados com o subsídio tratado neste capítulo, ou seja, referente aos meses de novembro e dezembro de 2020.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a)** pontos e pontões de cultura;
- b)** teatros independentes;
- c)** escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d)** circos;
- e)** cineclubes;
- f)** centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g)** museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h)** bibliotecas comunitárias;
- i)** espaços culturais em comunidades indígenas;
- j)** centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k)** comunidades quilombolas;
- l)** espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m)** festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n)** teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o)** livrarias, editoras e sebos;
- p)** empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q)** estúdios de fotografia;
- r)** produtoras de cinema e audiovisual;
- s)** ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- t)** galerias de arte e de fotografias;
- u)** feiras de arte e de artesanato;
- v)** espaços de apresentação musical;
- w)** espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

- x)** espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y)** outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

2.3. O que se refere ao item y, são espaços físicos administrados por produtores, empresários, artistas, grupos e/ou coletivos. Devem contemplar a prática de atividade(s) cultural(ais) - independente da linguagem com comprovação de programação regular no mesmo período descrito no item 3.9.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Estadual de Cultura;
- b)** Cadastro Municipal de Cultura;
- c)** Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d)** Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e)** Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f)** Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g)** outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.1.1. Os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que optarem pelo cadastro municipal, deverão realizar o cadastro no site: <https://dadosculturais.sp.gov.br/>. Esse é o cadastro oficial e que será homologado pelo Município de Leme, conforme termo de adesão firmado entre o município de Leme e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo.

3.2. O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo

que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.3. Não podem receber o subsídio, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.4. A Comissão de Análise e Seleção poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recebimentos das informações requeridas.

3.5. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

3.6. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

3.7. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

3.8. Os grupos e espaços itinerantes que solicitarem o subsídio tratado neste Capítulo deverão seguir todos os dispositivos neste Edital e comprovar que estavam instalados neste município antes do início da paralisação das atividades presenciais determinadas nos Decretos Municipais nº 7.365 de 16 de março de 2020 e nº 7.478 de 31 de agosto de 2020.

3.9. Os espaços deverão comprovar sua existência e atuação no Município nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, ressalvado os casos descritos no item anterior.

3.9.1. A comprovação de atuação deverá ser feita através de clipping da programação desenvolvida pelo Espaço Cultural como: folhetos, jornais, matérias online, publicações em redes sociais ou outros documentos que

comprovem que o Espaço esteve ativo até fevereiro de 2020, quando da paralisação de atividades.

3.9.2. A documentação comprobatória apresentada deverá certificar a existência e atuação da entidade no período descrito no item acima, sendo no mínimo 1 (um) documento comprobatório a cada 2 (dois) meses, e no máximo 2 (dois) documentos por mês.

3.10. Os espaços deverão apresentar documentação descrita no Anexo V deste edital para validar sua inscrição e informações prestadas.

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1. Para o recebimento do subsídio previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos exigidos neste edital, preferencialmente por meio eletrônico, entre os dias 05 a 25 de outubro de 2020, para o endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e-mail: cultura@leme.sp.gov.br, em um único PDF com o assunto **“Inscrição Edital 001/2020 – Subsídio Mensal”**. Ou excepcionalmente no Protocolo Municipal, localizado na rua 29 de agosto, 668 – Centro, Leme/SP, em envelope lacrado com a seguinte etiqueta: **“Inscrição Edital 001/2020 – Subsídio Mensal Lei Aldir Blanc – Secretaria de Cultura e Turismo”**.

4.2. Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

a) Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital.

b) Enviar solicitação de subsídio e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.

c) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital.

d) No caso de utilização de espaços cedidos, apresentar declaração do proprietário do local sobre a cessão e como a divisão de custos de manutenção é realizada, de acordo com modelo do ANEXO IV.

5. DA SELEÇÃO

5.1. As propostas dos beneficiários serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Análise e Seleção, instituída por Portaria Municipal 01/20 publicada na Imprensa Oficial do Município Nº 2923 no dia 30 de setembro de 2020.

5.2. A Comissão terá a função de analisar as inscrições, selecionar os beneficiários do subsídio e apresentar o valor a ser destinado, de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

5.3. Os beneficiários devem preencher o questionário do ANEXO I para verificação dos itens que consolidam o trabalho cultural no município. Os espaços que não atenderem os dispostos neste edital serão automaticamente desclassificados.

5.4. A referida comissão deverá produzir parecer sobre todas as inscrições realizadas e apresentar para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc sobre as considerações da aprovação ou não das propostas dos beneficiários.

5.5. Caso a comissão julgar que as atividades realizadas nos espaços não se enquadram no setor cultural, os mesmos serão desclassificados.

5.6. A Comissão de Análise e Seleção é soberana em suas decisões, sem prejuízo da eventual revisão de seus atos.

5.7. Aos não classificados caberá pedido de reconsideração à Comissão de Análise e Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da Fase de Seleção nos órgãos oficiais do município, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio do Formulário-Modelo para Pedido de Reconsideração ANEXO VI, que integra o presente edital.

5.8. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) representante legal conforme ficha de inscrição e deve ser encaminhado ao endereço de e-mail da Secretaria de Cultura e Turismo,

cultura@leme.sp.gov.br, em um único PDF, com o assunto “Pedido de Reconsideração – Fase de Seleção, Edital 001/2020”.

5.9. O pedido de reconsideração à Comissão de Seleção não fundamentado será indeferido.

5.10. Após a análise e decorrido o prazo dos pedidos de reconsideração à Comissão de Análise e Seleção, publicará nos órgãos oficiais do Município e no endereço eletrônico dos participantes o resultado dos mesmos e a Homologação do Resultado Final deste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO MENSAL

6.1. Os critérios de definição do valor do subsídio serão determinados segundo a média mensal dos gastos com manutenção de cada espaço cultural e de acordo com o Art. 5º, do Decreto 10.464/20, o subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente edital.

6.2. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

6.2.1. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

6.2.2. Não será considerado despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes desvinculados da manutenção emergencial da atividade cultural do beneficiário,

tampouco benfeitorias de caráter voluptuário, conforme decisão da Comissão de Análise e Seleção.

6.3. O candidato ao recebimento do benefício deverá declarar sua média de gastos descritos acima no ANEXO I deste edital, levando em consideração que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do responsável pelo preenchimento, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.

6.4. As médias dos gastos de manutenção dos espaços deverão ser compostas da seguinte forma:

- a)** consumo de energia, água e telefone dos últimos 02 (dois) meses do exercício de 2019, ou seja, meses de novembro e dezembro de 2019;
- b)** custo atual de internet e aluguel do espaço;
- c)** custo atual de transporte, se houver;
- d)** custo atual de outras despesas descritas no item 6.2.1.

6.4.1. No caso de aluguel do espaço, o beneficiário deverá apresentar contrato anterior a publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

6.4.2. Os espaços que utilizam imóveis cedidos, devem informar e comprovar esta situação através de declaração do proprietário do imóvel, incluindo a descrição de como são os procedimentos de divisão dos custos de manutenção do referido espaço, de acordo com modelo no ANEXO III.

6.4.3. Os beneficiários que apresentarem custos de recursos humanos e profissionais, devem comprovar que esses serviços estavam sendo prestados no espaço no período de no mínimo 03 (três) meses anteriores à publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

6.4.4. Os espaços que apresentarem custos de transporte, deverão comprovar que esses serviços são intimamente ligados a manutenção da atividade cultural do referido espaço, não se confundindo com os meros custos de deslocamento dos profissionais e proprietários ao local de trabalho.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços

públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.2. Segundo os dispostos no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, os beneficiários devem apresentar ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme modelo no ANEXO IV.

7.3. Caso a proposta de contrapartida não seja aprovada pela Comissão de Análise e Seleção, esta poderá solicitar, propor e sugerir adequações da proposta, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recebimento da nova proposta.

7.3.1. O não cumprimento do prazo determinado acima e a reprovação da proposta de contrapartida resultará na desclassificação do inscrito.

7.4. Caso o beneficiário se negar a cumprir a contrapartida apresentada no momento das inscrições ou não cumprir no período determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o mesmo será multado no valor de 2.000 UFM's segundo análise da Comissão de Análise e Seleção.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário do subsídio previsto neste edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

8.2. A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

8.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.5. Caso a prestação de contas apresentada estiver incompleta ou divergente com os dispostos neste edital ou nos termos da lei federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 e do decreto federal nº 10.464/2020 de 17 de agosto de 2020, o beneficiário será penalizado e deverá devolver parcialmente ou a totalidade dos recursos recebidos, conforme análise e parecer da Comissão de Análise e Seleção.

8.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar a qualquer momento quaisquer outros documentos referentes ao valor repassado que julgar necessário durante a prestação de contas.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação estão a cargo do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s):

UG	Fonte de recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código reduzido	Valor
0	5	312.0025	02.18.01-133920051.1.047000-3.3.60.45	7965	R\$ 118.000,00
0	5	312.0025	02.18.01-133920051.1.047000-3.3.90.48	7966	R\$ 24.000,00
TOTAL					R\$ 142.000,00

10. DO CONOGRAMA

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento	03/10/2020
2	Período de Inscrição	05/10/2020 a 25/10/2020
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção e Análise	26/10/2020 a 30/10/2020



4	Publicação da Ata de Análise da Comissão com a relação dos selecionados	31/10/2020
5	Prazo de Reconsideração	03/11/2020 a 09/11/2020
6	Resultado das Reconsiderações Julgadas	14/11/2020
7	Homologação e Publicação do Resultado Final	14/11/2020
9	Convocação para assinatura de contratos ou outros documentos	16/11/2020
10	Pagamentos	Até 31/12/2020

10.1. Os prazos poderão ser alterados em razão da demanda, devendo os interessados acompanharem o andamento através da Imprensa Oficial do Município

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura em conjunto com a Comissão de Análise e Seleção, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

11.2. O valor do subsídio repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito às penalidades legais.

11.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

11.4. Toda a comunicação acerca das decisões da Comissão de Análise e Seleção se dará por via eletrônica pelo e-mail cadastrado, a atualização desta informação é de total responsabilidade do inscrito.

11.5. Quaisquer publicações referentes a ações e atividades vinculadas a todos os dispostos neste edital devem conter a logomarca do governo federal e a citação nos textos publicados.

11.6. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos

recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

11.7. Observado o prazo legal, a PROPONENTE poderá formular consultas pelo e-mail: cultura@leme.sp.gov.br até 03 (três) dias anteriores à data do fim do prazo de inscrições, informando o número do edital. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias, contado da data de recebimento do pedido.

11.8. A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, 02 de outubro de 2020.

MARCEL ARLE

Secretário de Cultura e Turismo

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Eu, _____, RG _____, CPF _____
proprietário/responsável pelo espaço cultural _____,
declaro, nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, que as informações
aqui descritas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

1. IDENTIFICAÇÃO

É GERIDO POR: () pessoas físicas; () organizações da sociedade civil; () empresas culturais; () organizações culturais comunitárias; () cooperativas com finalidade cultural; () instituições culturais, com ou sem fins lucrativos			
Nome do Espaço:			
CNPJ ou CPF:			
Endereço:			Nº:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
DDD / Telefone:			
E-mail:			
Endereço na Internet:			
Nome do Responsável:			
CPF do Responsável:			

2. CADASTROS

a) Integra quais dos cadastros abaixo?

() Cadastro Estadual de Cultura;

() Cadastro Municipal de Cultura;



- () Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- () Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- () Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- () Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- () outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

NÚMERO/CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO SELECIONADO ACIMA: _____

3. ATIVIDADES

a) Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas? _____

b) O espaço teve sua programação suspensa no período de Pandemia?

() Totalmente suspensa () Parcialmente suspensa () Minimamente suspensa

c) Com a suspensão das atividades, como o Espaço foi afetado na estrutura de funcionamento?

() Houve redução de jornada

() Houve redução de espaço físico



- () Houve dispensa de funcionários ou colaboradores
- () Houve redução de salários/cachês
- () Houve suspensão de salários/cachês
- () Outras _____

4. O ESPAÇO

- a) Área de atuação conforme lista do item 2.2. deste edital: _____
- b) Sobre o local de funcionamento, ele é:
() ALUGADO; () CEDIDO; () PRÓPRIO; () OUTRO: _____
- c) Em caso de local de funcionamento cedido, ele é:
() PRIVADO; () PÚBLICO; () OUTRO: _____
- d) O Espaço é compartilhado com outra Instituição? Se sim, qual? _____
- e) Em caso de cedido/anexo/compartilhamento de espaço, as despesas são divididas? Em que porcentagem? _____

5. RECURSOS HUMANOS

- a) Possui Funcionário CLT? () NÃO () SIM
QUANTOS: _____
- b) Possui Prestadores de Serviços? () NÃO () SIM
QUANTOS: _____

c) Os funcionários ou prestadores de serviços estão recebendo o auxílio emergencial criado pela Lei Federal nº 13.982/2020? () NÃO () SIM

QUANTOS: _____

d) Os proprietários estão recebendo o auxílio emergencial criado pela Lei Federal nº 13.982/2020? () NÃO () SIM

QUANTOS: _____

e) Houve, durante a pandemia, alguma das situações abaixo relacionadas com os trabalhadores?

() DEMISSÃO

() TELETRABALHO

() REDUÇÃO DE JORNADA

() REDUÇÃO DE SALÁRIO

() NÃO HOUE

() OUTRO: _____

6. FATURAMENTO E CUSTOS DE MANUTENÇÃO:

a) Formas de manutenção:

() CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

() INGRESSOS

() LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS: _____

() MENSALIDADES

() RECURSOS PÚBLICOS

() RECURSOS PRIVADOS

() OUTROS: _____



b) Qual a média do custo mensal, conforme item 6.4.?

Despesas com internet: _____

Despesas com telefone: _____

Despesas com transporte: _____

Despesas com conta de água: _____

Despesas com conta de energia elétrica: _____

Despesas com pessoal: _____

Outros: _____

Despesa total em média: _____

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

a) Há mais informações, dados, referências que queira destacar? _____

Leme, _____ de _____ de 2020.

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO

Leme, _____ de _____ de 2020.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência a autodeclaração e os documentos necessários e solicito o subsídio, no valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2020, de 02 de outubro de 2020 da Secretaria de Cultura e Turismo.

Declaro:

- Estar de acordo com as normas do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, de 02 de outubro de 2020 da Secretaria de Cultura e Turismo;
- Que as informações contidas no cadastro e na autodeclaração são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
- Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, conforme o edital supracitado e regulamento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;
- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município, em até 120 (cento e vinte) dias a partir de 31 de dezembro de 2020.
- O espaço que sou responsável não está pleiteando ou recebendo o subsídio previsto na Lei Federal nº 14.107 de 29 de junho de 2020 de outro ente federado.

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição

ANEXO III – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto Federal 10.464/20, apresento e me comprometo a realizar a seguinte proposta de contrapartida de serviços culturais:

AÇÃO(s): (inserir descrição)

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE LOCAL CEDIDO

Leme, _____ de _____ de 2020.

Eu, _____, RG _____, CPF _____, proprietário do imóvel localizado a Rua/Avenida _____, Leme-SP, declaro, que fiz a cessão do imóvel acima citado para o Sr./Sra. _____ para o funcionamento das atividades e programação do espaço cultural _____.

A divisão dos custos de manutenção são realizadas da seguinte forma:

- 1- internet: ____% para o espaço, ____% para o proprietário
- 2- aluguel: ____% para o espaço, ____% para o proprietário
- 3- telefone: ____% para o espaço, ____% para o proprietário
- 4- consumo de água ____% para o espaço, ____% para o proprietário
- 5- consumo de energia elétrica ____% para o espaço, ____% para o proprietário

Por ser verdade assinamos a presente declaração.

Nome do responsável pela Instituição

Nome do proprietário do imóvel

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- a) Em caso de proponente Jurídico: Cópia do CNPJ da Empresa;
- b) Em caso de proponente Físico: Cópia do CPF e RG do Responsável;
- c) Cópia de comprovante de endereço atualizado do responsável;
- d) Cópia de comprovante de endereço atualizado do Espaço;
- e) Cópia de contrato de aluguel do Espaço anterior a publicação da lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (se houver);
- f) Cópia de comprovante de água, luz, Internet, telefone ou outros mencionados no projeto, conforme descrito no item 6.4. deste edital;
- g) Cópia da Carteira de trabalho dos funcionários do local (se houver);
- h) Cópia da nota fiscal de Prestadores de serviços de 3 (três) meses anteriores à publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020;
- i) Comprovação de atuação do Espaço Cultural, observando matérias de 12 meses anteriores a junho de 2020 nos termos do item 3.6. e seus subitens;
- j) Em espaços onde não hajam eventos públicos, material comprobatório da sua atuação no ramo, observando o mesmo período.

PROPONENTE JURÍDICO deve apresentar, além dos documentos acima, os seguintes:

Habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (a certidão deve ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1751, de 02/10/14);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, referente a tributos mobiliários e imobiliários.
- e) Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei n.º 12.440/11.

Qualificação econômica-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias antes da data da sessão de entrega dos envelopes. OBS: As empresas que estiverem em recuperação judicial, devem apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a empresa deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

Declaração de que não emprega menores:

Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII (modelo anexo VII).

ANEXO VI

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - FASE DE SELEÇÃO

Proponente: _____

Representante Legal: _____

À Comissão de Seleção, Com base no item 5.7 do referido Edital de Seleção,
venho solicitar revisão do resultado da Fase de Seleção pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Leme, _____ de _____ de 2020.

Assinatura (Representante Legal da Instituição/ Coletivo)

NOME COMPLETO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO

(nome da empresa) com sede na

(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº _____,

vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V, do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Leme, ____ de _____ de 2020.

Assinatura (Representante Legal da Instituição/ Coletivo)

NOME COMPLETO